



2020

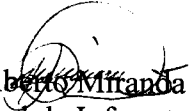
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**RATIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, situada na Av. Santa Luzia, S/N - Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Carlos Alberto Miranda da Costa, portador do CPF nº 333.514.813-49, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 177/2018 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na Dispensa de Licitação nº 012/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e montagem de vigas de concreto pré-moldadas para pontes tipo PI H58, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe os artigos 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à **Indústria de Artefatos de Cimento do Norte LTDA**, CNPJ 07.553.862/0001-90, Endereço: Rua 10, 608, Loteamento Barros, Araguaína - TO, CEP 77826175, Valor R\$ 60.480,14 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia - MA, 01 de abril de 2020.

  
Carlos Alberto Miranda da Costa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Port. 373/2020 - GAB



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

ANO VI, Nº 996, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

#### SUMÁRIO

##### PODER EXECUTIVO

<b>COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	
AVISO DE MUDANÇA DO LOCAL DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS .....	1
<b>RATIFICAÇÃO</b>	
Ratificação - Dispensa nº 012/2020 .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>DECRETOS</b>	
DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2020. ....	2
<b>IPSEMA</b>	
<b>PORTARIAS</b>	
PORTARIA/IPSEMA Nº 107/2020 - PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS - COVID-19 .....	3
<b>PROCURADORIA</b>	
<b>RECOMENDAÇÃO TÉCNICA</b>	
RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 - PGM .....	4

Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que **A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA ESCOLA JURGLEIDE ALVES SAMPAIO, LOCALIZADA NA RUA GOIÁS, S/N, GETAT, CEP 65930-000, AÇAILÂNDIA - MA, PRÓXIMO AO POSTO RANCHO. O LOCAL DISPÕE DE UM PÁTIO ABERTO E AREJADO, COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA COMPORTAR OS LICITANTES COM MAIOR SEGURANÇA às 15 h.** Esclarecimentos adicionais na sede da Prefeitura ou pelo e-mail [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br). Açailândia (MA), 01 de Abril de 2020.

**Denilson Odilon Fonseca**  
**Pregoeiro**  
**Portaria 024/2020**

#### RATIFICAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2020

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, situada na Av. Santa Luzia, S/N - Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Carlos Alberto Miranda da Costa, portador do CPF nº 333.514.813-49, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 177/2018 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na Dispensa de Licitação nº 012/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e montagem de vigas de concreto pré-moldadas para pontes tipo PI H58, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe os artigos 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à **Indústria de Artefatos de Cimento do Norte LTDA**, CNPJ 07.553.862/0001-90, Endereço: Rua 10, 608, Loteamento Barros, Araguaína – TO, CEP 77826175, Valor R\$ 60.480,14 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus

##### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE MUDANÇA DO LOCAL DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O município de Açailândia (MA), através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação – CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a sessão marcada para o dia 2 de Abril de 2020 às 14:00h (quatorze horas), na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, do tipo Menor Preço (por item), visando a Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria



legais e efeitos jurídicos.

saúde;

Açailândia - MA, 01 de abril de 2020.

Carlos Alberto Miranda da Costa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Port. 373/2020 - GAB

**CONSIDERANDO** que no Município de Açailândia inexistem leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo e que estes estão em fase inicial de construção;

**CONSIDERANDO** ainda a obrigatoriedade pelo Estado no oferecimento do mínimo necessário, no que tange aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Açailândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 63, de 16 de março de 2020, que suspende as aulas na rede municipal de ensino por conta da pandemia Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.671, de 21 de março de 2020, que institui em todo o Estado do Maranhão medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que o Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 67, de 18 de março de 2020, onde institui o Comitê Municipal de Prevenção de Combate e Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2020 do Comitê Municipal de Prevenção de Combate e Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19), que recomenda uma série de medidas preventivas no âmbito da

**Art. 1º.** Fica declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todo território do Município de Açailândia, estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os órgãos municipais, para atuarem no combate e enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19), prestação de socorro e assistência humanitária a população, bem como para fins de preservação da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19), aplicam-se as medidas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, bem como suas normas regulamentadoras.

**Parágrafo Único.** Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste Decreto.

**Art. 5º.** A tramitação dos processos referentes ao disposto neste Decreto, serão processadas em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Aluisio Silva Sousa**  
Prefeito

**IPSEMA****PORTARIAS**

PORTARIA/IPSEMA Nº 107/2020 - PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONA  
VÍRUS - COVID-19

**PORTARIA/IPSEMA Nº 107/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*Prorroga por mais 14 (quatorze) dias, a partir de 01/04/2020, os efeitos do artigo 1º da Portaria nº 103, de 17 de março de 2020, que determina medidas de enfrentamento em razão do Coronavírus (COVID-19).*

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento em razão do Coronavírus (COVID-19), implantadas no âmbito estadual e municipal,

CONSIDERANDO que o atendimento presencial deve ser evitado e, que as pessoas que procuram o IPSEMA diariamente são, na sua grande maioria de **TERCEIRA IDADE**;

CONSIDERANDO o crescente aumento de pessoas contaminadas e também de óbitos em todas as regiões do Brasil nos últimos dias, conforme boletins diários divulgados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é o meio mais eficaz para evitar a propagação do vírus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 14 (quatorze) dias, a partir de 01 de abril de 2020, os efeitos do artigo 1º do Portaria nº 103, de 17 de março de 2020, para os casos de atendimento presencial, ficando os servidores do IPSEMA trabalhando internamente e/ou em forma de plataforma eletrônica, de modo a atender as demandas dos segurados através do e-mail institucional ou pelo grupo de WhatsApp, bem como dar continuidade nos processos de benefícios em trâmite nos setores específicos do IPSEMA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, aos trinta e uma (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO**

Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 612/2019 - GAB



## PROCURADORIA

### RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

#### RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 - PGM

O Procurador-Geral do Município de Açailândia/MA, no âmbito de suas atribuições legais, conforme as competências definidas no art. 8º da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 2019 e Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020, do Governado do Estado do Maranhão, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 63, de 16 de março de 2020, que delega a Secretaria Municipal de Saúde expedir recomendação técnica, no que contempla o combate e prevenção de toda a população ao Coronavírus (COVID-19) e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos e/ou infectados com o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 67, de 18 de março de 2020, que institui o Comitê Municipal de Prevenção de Combate e Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2020 do Comitê Municipal de Prevenção de Combate e Monitoramento ao Coronavírus (COVID-19), que recomenda aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Coronavírus (COVID-19), afastamento das atividades laborais presenciais, observando-se a possibilidade de trabalho *home office*;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal nº 240, de 20 de setembro de 2020, que instituiu a Junta Médica Oficial (JMO) e dá outras providências;

**RECOMENDA** as seguintes diretrizes jurídico-administrativa a ser observada pela **Secretaria Municipal de Saúde**:

**Art. 1º.** Convocar os servidores lotados da Secretaria Municipal de Saúde que se afastaram de suas atribuições por serem do grupo de risco ao COVID-19 e/ou aqueles que apresentaram atestado médico solicitando afastamento do exercício do cargo, para comparecer frente

a Junta Médica Oficial (JMO) do Município de Açailândia com os documentos pertinentes para análise.

**Parágrafo Único.** Quando do comparecimento dos servidores na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observadas as regras sanitárias acerca do COVID-19.

**Art. 2º.** Nos termos da legislação municipal, o prazo para comparecimento dos servidores deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º.** Em caso do não comparecimento dos servidores convocados no prazo estipulado, considerar-se-á que o servidor não compõe o grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Os servidores que não se encaixarem no grupo de risco, e os demais casos não aprovados pela Junta Médica Oficial (JMO) deverão retornar imediatamente ao exercício do cargo, observadas as orientações do seu superior hierárquico.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento injustificado do servidor ensejará em falta e abertura de procedimento administrativo investigatório.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e aplicar aos servidores as penalidades impostas na Lei Municipal Complementar 001/1993, em caso de desobediência ao disposto na presente Recomendação.

**Art. 6º.** A não observação do disposto nesta Recomendação Técnica poderá acarretar ao servidor em responsabilização civil, penal e administrativa.

**Art. 7º.** Esta Recomendação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**Procuradoria-Geral do Município de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Renan Rodrigues Sorvos**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 003/2020 - GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Isabel Cristina de Figueredo e Silva**  
*Assessora Especial de Comunicação*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador Geral do Município*